

REGULAMENTO Nº 01/2019

ESTABELECE NORMAS PARA FUNCIONAMENTO DE EQUIPAMENTOS PROVISÓRIOS INSTALADOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS DURANTE A TRADICIONAL FESTA DE AGOSTO.

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

Art. 1º Para efeito deste Regulamento entende-se logradouro como **espaço público** reconhecido oficialmente pela administração de cada município. São os espaços livres como as Ruas, avenidas, praças, jardins, etc., destinados ao uso comum dos cidadãos e à circulação de veículos. É importante salientar que existem duas categorias de logradouros: públicos e privados. Os **logradouros públicos** são a grande maioria das ruas, sendo um local que pode ser acedido por qualquer indivíduo. Um logradouro privado pode ser, por exemplo, um condomínio (uma área comum privada), ou uma rua privada.

Art. 2º Este Regulamento estabelece as regras para utilização dos espaços públicos durante o período de realização da Tradicional Festa de Agosto, a acontecer no período de 09 à 18 de agosto de 2019, sendo fundamentado pelos Códigos Tributário e de Posturas do Município de Itaberaí, Leis nºs 1138/10, Lei Complementar nº 1265/13 e Lei nº 1252/13 respectivamente.

§ 1º As Secretarias de Desenvolvimento Econômico e Trabalho e Secretaria de Finanças deste Município, através de seus setores competentes, ficam responsáveis por fazer cumprir o presente regulamento.

CAPÍTULO II

Do uso do espaço público

Art.1º Para autorização do uso de espaços públicos da Praça Balduino da Silva Caldas, deverão ser observados os locais para instalação dos equipamentos de acordo com layout anexo a este Regulamento.

§ 1º Deverá a parte interessada em fazer uso do espaço público, identificar local de seu interesse junto ao Layout fornecido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho instalada no Centro Administrativo, Diretoria da Receita Municipal, fazer a marcação e solicitar autorização para emissão de Alvará de Funcionamento, arcando com as despesas relativas a emissão do mesmo e taxas de uso de espaço público de acordo com Código Tributário.

§ 2º Deverá o interessado assinar Termo de Compromisso relativo à higiene, limpeza e segurança das instalações por ele utilizadas.

§ 3º Serão fornecidos no momento da emissão do Alvará adesivo numerado o qual deverá ser afixado em local de grande visibilidade no espaço utilizado, para fins de fiscalização Tributária e Sanitária.

Art. 2º Para autorização do uso de espaços públicos da Praça Balduino da Silva Caldas e adjacências, em frente áreas residenciais e comerciais particulares.

§ 1º Deverá a parte interessada em fazer uso do espaço público em frente áreas residenciais e comerciais particulares, solicitar junto ao Departamento da Receita Municipal modelo de autorização do uso de área pública localizada em frente a essas residências e comércios.

§ 2º Deverá o interessado solicitar, após cumprimento do § 1º deste Artigo, junto a Diretoria da Receita Municipal emissão de Alvará de Funcionamento, arcando com as despesas legais do mesmo de acordo com Código Tributário do Município.

§ 3º Deverá o interessado assinar Termo de Compromisso relativo a higiene, limpeza e segurança das instalações por ele utilizadas.

§ 4º Serão fornecidos no momento da emissão do Alvará adesivo numerado o qual deverá ser afixado em local de grande visibilidade no espaço utilizado, para fins de fiscalização Tributária e Sanitária.

§ 5º Compete aos moradores que autorizam o uso do espaço público em frente as suas residências ou estabelecimentos comerciais, oferecerem aos autorizados as condições de higiene necessárias para a permanência no local, tais como água, sanitários dentre outros.

CAPÍTULO III

Da organização e funcionamento

Art. 3º Os interessados no uso dos espaços públicos deverão observar os dispositivos aqui elencados, para que o público participante do evento obtenha os objetivos de qualidade e respeito que merecem.

§ 1º É vedado o uso dos espaços destinados às faixas de pedestres ao longo da Praça Balduino da Silva Caldas, acordo com layout anexo a este, atendendo também assim as normas de trânsito, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar.

§ 2º É vedado a instalação de qualquer tipo de equipamento que interfira no fluxo de pedestres e trânsito de veículos nas vias públicas e adjacências, conforme Layout e orientação da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros.

